



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 137
Decisão da CEGEM	Nº 05/2024	
Referência	Processos Nº 1192623/2023	
Interessado(a)	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM	

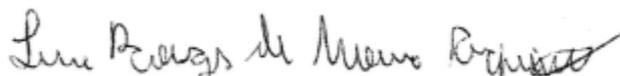
**EMENTA:** Indicação da atividade do **RELATORIO ANUAL DE LAVRA - (RAL)**, como Objeto de Fiscalização para o **segundo bimestre (março e abril)** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **137**, apreciando o Processo Nº **1192623/2023**, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; **considerando** a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a Pessoas, Firmas, Organizações ou Empresas executoras de Obras e Serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote Medidas para Regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o Serviço Técnico que serão Objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional", **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade do **RELATORIO ANUAL DE LAVRA - (RAL)**, como Objeto de fiscalização para **segundo bimestre (março e abril)** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O Setor de fiscalização do Regional identificará o Profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Amb/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB